

**TERMO DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

FUNCIONAMENTO DO COMERCIO NOS SHOPPING CENTERS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sobe nº 43.763.101/0001-27, nesta cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado pelo seu presidente **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, portador do CPF nº 705.472.208-63, e assistido por seus advogados Dra. Bricia Silvestrini Rodrigues, OAB-SP 267.073 e Dr. Gustavo Rodrigues da Silva, OAB/SP 345.461, como representante da categoria profissional dos empregados nos municípios de Araçatuba (sede), Andradina, Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Brejo Alegre, Birigui, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Menucci, Suzanápolis e Valparaíso, e pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANDRADINA**, entidade sindical representante da categoria econômica dos empregadores com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva nº 628, inscrita no CNPJ sob nº 51.103.737/0001-70, e registro sindical proc. Nº 24440.040213/89, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ ANTONIO PÚBLIO**, inscrito no CPF/MF sob nº 517.946.598-20, assistido pelo advogado Dr. Luiz Alberto da Silva – OAB/SP 115.053, como representante da categoria econômica dos empregadores, nos municípios de Andradina, Castilho, Muritinga do Sul e Nova Independência; entidades signatárias devidamente autorizadas, em conformidade com o artigo 8º, IV, da Constituição Federal e artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para estabelecer as condições de trabalho dos comerciários que laboram nos shopping centers em dias que recaem em domingos e feriados, conforme segue abaixo:

Cláusula primeira: O presente Aditamento a Convenção Coletiva 2016/2017 é direcionado aos feriados existentes no período de 01 de setembro de 2016 a 31/01/2018; ressalvado o reajuste das cláusulas econômicas na data base de 01/09/2017.

Parágrafo Único: Em razão da data de assinatura deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho ter se efetivado posterior aos feriados de 07/09/2016 e 12/10/2016; as empresas que utilizaram a mão de obra de seus funcionários nestes dias deverão efetuar o pagamento das diferenças dos valores das diárias de R\$ 83,50 a R\$ 91,50 (R\$ 8,00) até o dia 30/11/2016, e encaminhar até 15/12/2016 ao sindicato profissional cópia dos seguintes documentos:

- a) Recibos dos pagamentos aos empregados que laboraram nos feriados especificados acima e das diferenças relativa aos feriados anteriores;
- b) Rol de empregados que trabalharam nestes dias;
- c) No caso de ocorrência de trabalho em horas suplementares, além das 06 (seis) horas pactuadas, o comprovante do pagamento dessas horas que deverão ser remuneradas com acréscimo conforme acordado sobre a hora normal, e não poderão ser objeto de Banco de Horas;
- d) Fica mantido o direito dessas diferenças, aos funcionários que porventura já se desligaram da empresa.

Cláusula Segunda: As empresas comerciais situadas nos Shopping Centers poderão abrir suas lojas e exigir ativamente de seus funcionários no horário das 13h00 às 19h00, nos seguintes feriados:

- 07 de setembro de 2016 (Independência do Brasil) – Quarta-Feira
- 12 de outubro de 2016 (Nossa Sra. Aparecida) – Quarta-Feira
- 02 de novembro de 2016 (Finados) – Quarta-Feira
- 15 de novembro de 2016 (Proclamação da República) – Terça-feira
- 20 de novembro de 2016 (Dia da Consciência Negra) – Domingo
- 20 de janeiro de 2017 (Dia de São Sebastião) – Sexta-feira
- 28 de fevereiro de 2017 (Carnaval) – Terça-Feira
- 14 de abril de 2017 (Paixão de Cristo) – Sexta-Feira
- 21 de abril de 2017 (Tiradentes) – Sexta-feira
- 15 de junho de 2017 (Corpus Christi) – Quinta-Feira
- 09 de julho de 2017 (Revolução Constitucionalista) – Domingo
- 11 de julho de 2017 (Aniversário da Cidade) – Terça-feira
- 06 de agosto de 2017 (Procissão Bom Jesus da Lapa) – Domingo
- 07 de setembro de 2017 (Independência do Brasil) – Quinta-Feira
- 12 de outubro de 2017 (Nossa Sra. Aparecida) – Quinta-Feira
- 02 de novembro de 2017 (Finados) – Quinta-Feira
- 15 de novembro de 2017 (Proclamação da República) – Quarta-Feira
- 20 de novembro de 2017 (Dia da Consciência Negra) – Segunda-feira

Parágrafo Único: Assim como nos feriados, aos domingos, as lojas poderão exigir o ativamento de seus funcionários no horário das 13h00 às 19h00.

Cláusula Terceira: em hipótese alguma haverá funcionamento das empresas comerciais situadas nos shopping centers e ativamento de seus empregados (com exceção da área de alimentação e recreação) nos seguintes feriados e dias acordados:

25 de dezembro de 2016 (Natal) – Domingo
01 de janeiro de 2017 (Ano novo) – Domingo
01 de maio de 2017 (Dia do Trabalhador) – Segunda Feira
25 de dezembro de 2017 (Natal) – Segunda
01 de janeiro de 2018 (Ano novo) – Segunda

Parágrafo Único: Nos dias 26/12/2016 (segunda-feira), 26/12/2017 (terça-feira), 02/01/2017 (segunda-feira) e 02/01/2018 (terça-feira) a jornada de trabalho terá início após as 12 horas.

Cláusula Quarta: Fica facultado ao empregado, optar por folgar no feriado de 02/11/2016 (finados) e 02/11/2017 (finados), desde que comunique com antecedência de 05 (cinco) dias ao feriado o seu empregador.

Cláusula Quinta: Nos feriados em questão em que houver funcionamento e ativamento dos empregados, a jornada dos trabalhadores será de 06 (seis) horas e com intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme artigo 71, § 1º CLT.

Cláusula Sexta: As empresas se obrigam a pagar a todos os funcionários que laborarem nos feriados especificados na cláusula 2, o equivalente a 100% (cem por cento) sobre a remuneração normal, de acordo, com a legislação vigente (Enunciado 146 do TST), **mais o valor de R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos)**, a título de diária indenizatória em substituição a folga compensatória e ao transporte para deslocamento dos mesmos nos feriados pactuados, a partir de 01/09/2016.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das horas extras com 100% (cem por cento) ativadas nos feriados deverão ocorrer na folha de pagamento relativa ao mês correspondente.

Parágrafo Segundo: O valor de 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos) referente as diárias pactuadas na presente convenção será pago em espécie, no final de cada jornada diária de ativamento, portanto, na "boca do caixa", mediante recibo com cópia ao funcionário.

Cláusula Sétima: A todos os funcionários de shopping centers fica assegurado o direito a uma folga semanal, conforme preconiza o artigo 7º, inciso xv da CF/88, de no mínimo 24 horas no período de 07 dias trabalhados.

Cláusula Oitava: A cada 02 (dois) feriados trabalhados, o empregado tem direito a optar por um descanso no próximo feriado a ser trabalhado, desde que comunique com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias ao seu empregador.

Cláusula Nona: A empresa fornecerá aos funcionários que trabalharem nos feriados acima citados, um lanche de boa qualidade, acompanhado de um refrigerante ou suco; ou um vale refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Deverá ser observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, para alimentação, conforme art. 71, § 1º da CLT.

Cláusula Décima: Aos casais que trabalharem na mesma empresa, o benefício das folgas compensatórias será concedido no mesmo dia, como forma de prestigiar o convívio familiar.

Cláusula Décima Primeira: No caso de ocorrência de trabalho em horas suplementares nos feriados autorizados pelo presente aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, portanto além das 06 (seis) horas normais pactuadas para os dias em questão, as mesmas serão remuneradas com 100 % (cem por cento) sobre a hora normal, não podendo ultrapassar o limite de 02 (duas) horas extras diárias, o que, caso ocorra deverão ser remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal, exceto motivo de força maior; e não poderão ser objeto de Banco de Horas.

Parágrafo Único: Para os empregados que se ativam em com jornada de 6 horas em turno de revezamento, fica vedado o trabalho de horas suplementares, nos termos do artigo 3º parágrafo 2º da Lei 12.790/13 que regulamenta a profissão do comerciante.

Cláusula Décima Segunda: Fica estabelecido **MULTA** no valor equivalente a **30% (trinta por cento) do salário normativo**, por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Cláusula Décima Terceira: As empresas fornecerão ao sindicato profissional relação nominal dos empregados que se ativarão em cada feriado, com descrição do horário a ser trabalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o feriado, para controle e encaminhamento ao Ministério do Trabalho e emprego.

Cláusula Décima Quarta: O presente Termo abrange todas as empresas sediadas em shopping Centers, com exceção daquelas destinadas a Alimentação e a Recreação.

Cláusula Sétima: A todos os funcionários de shopping centers fica assegurado o direito a uma folga semanal, conforme preconiza o artigo 7º, inciso xv da CF/88, de no mínimo 24 horas no período de 07 dias trabalhados.

Cláusula Oitava: A cada 02 (dois) feriados trabalhados, o empregado tem direito a optar por um descanso no próximo feriado a ser trabalhado, desde que comunique com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias ao seu empregador.

Cláusula Nona: A empresa fornecerá aos funcionários que trabalharem nos feriados acima citados, um lanche de boa qualidade, acompanhado de um refrigerante ou suco; ou um vale refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Deverá ser observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, para alimentação, conforme art. 71, § 1º da CLT.

Cláusula Décima: Aos casais que trabalharem na mesma empresa, o benefício das folgas compensatórias será concedido no mesmo dia, como forma de prestigiar o convívio familiar.

Cláusula Décima Primeira: No caso de ocorrência de trabalho em horas suplementares nos feriados autorizados pelo presente aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, portanto além das 06 (seis) horas normais pactuadas para os dias em questão, as mesmas serão remuneradas com 100 % (cem por cento) sobre a hora normal, não podendo ultrapassar o limite de 02 (duas) horas extras diárias, o que, caso ocorra deverão ser remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal, exceto motivo de força maior; e não poderão ser objeto de Banco de Horas.

Parágrafo Único: Para os empregados que se ativam em com jornada de 6 horas em turno de revezamento, fica vedado o trabalho de horas suplementares, nos termos do artigo 3º parágrafo 2º da Lei 12.790/13 que regulamenta a profissão do comerciante.

Cláusula Décima Segunda: Fica estabelecido **MULTA** no valor equivalente a **30% (trinta por cento) do salário normativo**, por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Cláusula Décima Terceira: As empresas fornecerão ao sindicato profissional relação nominal dos empregados que se ativarão em cada feriado, com descrição do horário a ser trabalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o feriado, para controle e encaminhamento ao Ministério do Trabalho e emprego.

Cláusula Décima Quarta: O presente Termo abrange todas as empresas sediadas em shopping Centers, com exceção daquelas destinadas a Alimentação e a Recreação.